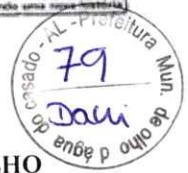




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



CONTRATO Nº 037/2019



CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO E A EMPRESA COSTA & SOUZA ADVOGADOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS E EMISSÃO DE PARECERES NA ÁREA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO E TRIBUTÁRIO, EM ESPECIAL A SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO À UNIÃO FEDERAL.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Olho D'Água do Casado/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.350.146/0001-46 com sede na Praça Noé Leite, 25, Centro, Olho D'Água do Casado, Estado de Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito, José dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa COSTA & SOUZA ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.913.127/0001 – 58, sediada na Av. Alcino Alves Costa, nº 764, sala, Centro, Poço Redondo - SE, neste ato representada pelo Sr. Schwarzenbeck Brito da Costa, residente na Alameda Espanha, nº 145, AP 404, Torre James Park, Condomínio Jardins de Londres, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP nº. 49.026-103, portador do CPF nº 937.160.285 – 68, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de escritório jurídico especializado na execução de serviços técnicos profissionais relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas e emissão de pareceres na área de direito previdenciário e tributário, em especial a solicitação de parcelamento de débitos junto à união federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor mensal do presente contrato é de **RS 44.250,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)**, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços se dará da seguinte forma:

1. Acompanhamento das Informações da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Informações à Previdência Social (GFPI), visando o atendimento das Leis nº 8.212/91, 8.213/91 e 9.528/97;
2. Realização de Pesquisa Fiscal para fins de adesão do Município aos Programas de Regularização Previdenciária e Tributária, bem como para levantamento de valores cobrados nos parcelamentos ativos;
3. Acompanhamento do Parcelamento dos débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – PREM junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional,

SBC



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



realizado nos termos da Lei nº 13.485, de 02 de Outubro de 2017, para fins de avaliação de eventual incidência de valores indevidos e consolidação dos débitos;

4. Acompanhamento do Programa Especial de Regularização Tributária – PERT junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, realizado nos termos da Lei nº 13.496, de 24 de Outubro de 2017, para fins de avaliação de eventual incidência de valores indevidos e consolidação dos débitos.
5. Promover a Adesão do Município aos Parcelamentos Ordinários e/ou Simplificados, instituídos pela Lei Federal n.º 10.522/2002, dos débitos relativos às contribuições previdenciárias e débitos fiscais vencidos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, não contemplados pelo PREM e PERT;
6. Com as adesões aos Programas de Regularização Previdenciária e Tributária, requerer a emissão de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
7. Acompanhamento dos Processos de Parcelamento Fiscal, da retenção dos valores previdenciários no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e dos procedimentos fiscais junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) até a consolidação dos débitos;
8. Apresentação de defesa técnica nos procedimentos de Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil;
9. Apresentação de defesa técnica nos Processos Judiciais ajuizados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) em face do Município;
10. Ajuizamento de ações em face da Fazenda Nacional, em especial visando o atendimento da Lei Complementar nº 77/93, Lei Federal nº 9.639/98, Lei Federal n.º 10.522/2002, Lei n.º 13.485/2017 e Lei n.º 13.496/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Francisco Fernando dos Santos (Portaria nº 112/2017)**, e gerenciada pela servidora **Luzia Cristina de Almeida (matrícula nº 1965)**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e

STP/17

2



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho:

Órgão: 0300 – Sec. Munic. de Finanças e Planejamento.

Unidade Orçamentária: 0303 – Sec. Munic. de Finanças e Planejamento.

Funcional Programática: 2003 – Sec. Munic. de Finanças e Planejamento.

Elemento de Despesa: 3390.35 – Serviços de Consultoria.

Recurso: 0010 - Próprio.

Órgão: 0400 – Sec. Munic. de Administração.

Unidade Orçamentária: 0404 – Sec. Munic. de Administração.

Funcional Programática: 2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

Elemento de Despesa: 3390.35 – Serviços de Consultoria.

Recurso: 0010 - Próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber os serviços entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações ou danificados;
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) Proceder com a prestação de serviços de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Repetir os serviços, sempre que demonstrados vícios de execução;
- c) Assumir todos os ônus referentes à prestação do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- d) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

[Handwritten signature] 3

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

4



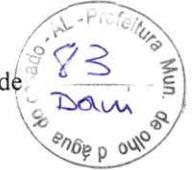
ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Piranhas - A, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Olho D'Água do Casado - AL. 30 de Abril de 2019

JOSE DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO OLHO D'ÁGUA DO CASADO
CONTRATANTE

COSTA & SOUZA ADVOGADOS
SCHWARZENBECK BRITO DA COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jesaja Moraes da Silva Guedes